



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Requerimento nº 69/2018

Solicita ao Executivo a viabilidade de se proceder estudos para a eventual implantação do Projeto de Lei Ordinária de minha autoria que regulamenta sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de capacitação em prestação de primeiros socorros e prevenção de acidentes a funcionários e professores das escolas, creches, berçários, instituições sociais e filantrópicas e, centros de educação infantil públicos e particulares instalados no município de Miracatu, Estado de São Paulo.

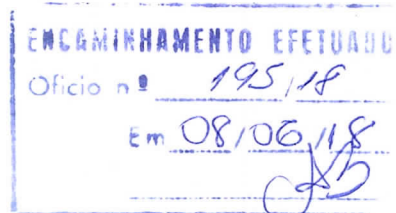
Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental solicitando que seja oficiado ao Executivo a viabilidade de se proceder estudos para a eventual implantação do Projeto de Lei Ordinária de minha autoria que regulamenta sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de capacitação em prestação de primeiros socorros e prevenção de acidentes a funcionários e professores das escolas, creches, berçários, instituições sociais e filantrópicas e, centros de educação infantil públicos e particulares instalados no município de Miracatu, Estado de São Paulo.

Sala Vereador Rubens Florêncio.

Em, 22 de maio de 2018

Sueli Tiemi Tanaka de Matos

Vereadora PR



APROVADO em	5 / 6
VOTOS FAVORÁVEIS	
VOTOS CONTRÁRIOS	
POR UNANIMIDADE	
Em	DISCUSSÃO-VOTAÇÃO
PRESIDENTE	

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 602

Data: 22/05/2018 Horário: 16:10
Legislativo - REQ 69/2018

Vinicius Brandão de Queiróz
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Moysés Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

PROJETO DE LEI Nº XX/18

“Regulamenta sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de capacitação em prestação de primeiros socorros e prevenção de acidentes a funcionários e professores das escolas, creches, berçários, instituições sociais e filantrópicas e, centros de educação infantil públicos e particulares instalados no município de Miracatu, Estado de São Paulo.”

Art. 1º: É obrigatório todas as escolas, creches, berçários, instituições sociais e filantrópicas, centros de educação infantil, públicos e particulares estabelecidos neste Município de Miracatu, Estado de São Paulo, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros que exijam atendimento imediato e prevenção de acidentes para que de maneira correta possam lidar com situações de emergência que exijam intervenções rápidas.

Parágrafo único: Todos os funcionários das escolas, creches, berçários, instituições sociais e filantrópicas, centros de educação infantil, públicos e particulares estabelecidos neste Município de Miracatu, Estado de São Paulo deverão participar do curso previsto no caput deste artigo e que terão a periodicidade anual com a expedição de certificado de conclusão de curso. Haverá reciclagem a cada dois anos.

Art. 2º: Os cursos poderão ser ministrados por entidades especializadas na área da saúde vinculadas ao corpo interno da administração pública sediadas no Município ou, em parceria, pelo Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 3º: Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado labore ou venha a laborar em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos educativos mencionados no art. 1º, em conjunto com o órgão público competente, deverão designar mais funcionários para realização do curso de primeiros socorros, a fim de que se tenham habilitados por todo o período de expediente.

Art. 4º: Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para implementação do curso de primeiro socorros e prevenção de acidentes através da regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e vinte dias a contar da sua publicação.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data da publicação